



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**LEI Nº 752 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA - CMC E DO FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA-FMC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da Cipa-MT, sob a sigla CMC, Órgão deliberativo, consultivo, sugestivo e fiscalizador de caráter permanente, e o Fundo Municipal de Cultura, sob a sigla FMC, instrumento de captação, intermediação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros para os programas, projetos, serviços, ações e benefícios, na área de atividades culturais no âmbito deste município.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Governo Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, dentre outras:

**I-** Fiscalização das atividades da Secretaria ou Departamento de Cultura.

**II-** Fiscalização das atividades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

- III-** Elaboração de normas e diretrizes de financiamentos de projetos.
- IV-** Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais.
- V-** Colaboração com o Poder Público Municipal na formação da política cultural.
- VI-** Propor normas para a aplicação de recursos destinados à cultura com eventos culturais.
- VII-** O Planejamento setorial com participação da comunidade organizada e Conselho;
- VIII-** Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- IX-** Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- X-** Valorização de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;
- XI-** Promoção, através da música, dança, poesia, literatura, teatro, fotografia, vídeo, artes plásticas, artes gráficas, folclore, artesanato, dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município, visando a internalização comunitária.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, por 08 membros efetivos e respectivos suplentes.

**I-** 01 (um) representante e respectivo suplente da secretaria de Educação.

**II-** 01 (um) representante e respectivo suplente do departamento de Cultura.

**e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com**

**Rua Rui Barbosa, Nº 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**III-** 01 (um) representante e respectivo suplente do departamento Esporte e lazer.

**IV-** 01 (um) representante e respectivo suplente dos Artesãos do Município;

**V-** 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Turismo do Município;

**VI-** 01 (um) representante e respectivo suplente dos Trabalhadores Culturais do Município.

**Parágrafo único:** O Secretário (a) de Cultura e o Diretor são membros nato deste Conselho.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal da Cultural e seus respectivos suplentes serão nomeados através de convite do órgão responsável pela Secretaria de Cultura, para o mandato de dois anos permitidos recondução por igual período.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente, um secretário(a) eleitos pelos membros do Conselho, na forma a ser estabelecida pelo regimento interno.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura contará com o secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho.

**Art. 9º** - A função de conselheiro do Conselho da Cultura não será remunerada.

**Art. 10** - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do Conselho, o conselheiro que:

**I** - Desvincular-se do órgão, entidade ou setor de representação que o indicou.

**II** - Faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativa.

**III** - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho de Cultura.

**Art. 11** - O Presidente do Conselho substituirá através de convite de segmento que indicará o novo suplente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 12** - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença de 1/3 de seus membros.

**Art. 13** - Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

**Art. 14** - As decisões do Conselho da Cultura serão registradas em livro próprio.

**Art. 15** - O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo, de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta Lei, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes formas:

**I-** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho da Cultura, quando houver necessidade.

**II-** A convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias serão feitas mediante carta-aviso, e-mail e pela imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**III-** Todas as sessões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

**I-** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

**II-** Transferências / repasses oriundas das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

**III-** Emendas parlamentares;

**IV-** Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

V- Doações e legados;

VI- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII- Reembolso das prestações de empréstimos utilizadas pelo FMC;

IX- Retorno de resultados de investimentos realizados em empresas para projetos culturais;

X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- Resultados das aplicações em títulos públicos Federais;

XII- Saldo de exercícios anteriores;

XIII- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 17** - Fica destinado anualmente, um percentual mínimo de até 0,5% da Receita Tributária Líquida do Município de São Pedro da Cipa-MT para o Fundo Municipal de Cultura, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

**Art. 18** - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**II-** Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**III-** Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal Cultura;

**Art. 19** - Para os efeitos desta lei considera-se:

**I-** Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de São Pedro da Cipa/MT há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural deste Município e pleiteia recursos financeiros do FMC;

**II-** Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Pública, que pleiteie recursos financeiros do FMC;

**III-** Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais e socioculturais;

**IV-** Ações culturais e socioculturais: Conjunto de projetos que utilizam as bases dos segmentos culturais, das linguagens culturais e ações que agregam a promoção social e cidadania, da gestão e dos trabalhos culturais executados pela Diretoria de Cultura de forma direta ou indireta;

**V-** Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes, da sociedade e da preservação do patrimônio cultural do Município de São Pedro da Cipa;

**VI-** Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, eventos e equipamentos culturais do Município de São Pedro da Cipa;

**VII-** Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e / ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de São Pedro da Cipa.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 20** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

**I-** Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

**II-** Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

**III-** Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

**IV-** Apoiar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do município;

**V-** Incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

**VI-** Incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

**VII-** Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo (diárias e passagens);

**VIII-** Financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria de Cultura;

**IX-** Fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

**X-** Financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

**XI-** Financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do município;

**XII-** Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria de Cultura;

**e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**XIII-** Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal;

**XIV-** financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas pela Secretaria de Cultura de forma direta ou indireta;

**XV-** Ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

**XVI-** Servir de contrapartida para financiamento de ações conjuntas da Secretaria de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

**ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 21** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a gestão do Fundo Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

**I-** A coordenação, execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

**II-** Acompanhar o ingresso de receitas no FMC de acordo com os percentuais da Receita Tributária Líquida;

**III-** Realizar a execução orçamentária e financeira do FMC de acordo com as regras da legislação vigente;

**IV-** Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**V-** Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMC por ocasião da elaboração e/ou revisão

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

**VI-** Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMC.

**VII-** Dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

**I-** Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer;

**II-** Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

**III-** Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

**IV-** Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

**V-** Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

**VI-** Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

**VII-** Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

**Parágrafo único.** A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

**Art. 23** - Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

**Art. 24** - No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

**Art. 25** - No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

**Art. 26** - Na elaboração de editais, a Secretaria Municipal de, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Objeto;
- II- Recursos orçamentários;
- III - Prazo de vigência;
- IV - Condições para participação;
- V - Valor do apoio;
- VI- Prazo e condições para inscrição;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

VII- Relação de documentos para habilitação;

VIII - Formas e critérios de seleção.

**Art. 27** - Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I- Estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (a ser aprovado por lei própria);

II- Apresentar toda documentação requerida no edital;

III- Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de São Pedro da Cipa, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 28** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Espote e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

**Art. 30** - O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e / ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer repassar qualquer informação à terceiros, salvo os órgãos oficiais.

**Art. 31** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 32** - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer prestará apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 33** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação e manutenção do Conselho da Cultura, transferindo-lhes, as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de promulgação da Lei.

**Art. 34** - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, providenciará local adequado para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura e do Fundo.

**Art. 35** - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 24 dias do mês de Maio de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Camara Mun. de São Pedro da Cipa - MT
Data: 25 / 05 / 2023
Hs. 14:20
Lizinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)

Rua Rui Barbosa, Nº 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso